

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária prevista nas Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, para o ano de 2023.

○ **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, e o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas, nos termos das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, passam a incidir, de forma progressiva, a partir de 1º de janeiro de 2023, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

§1º Para os servidores civis e para os militares, ativos, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,53
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,67
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	173,81
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,34

De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,47
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,30
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,51

TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,53
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,67
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	173,81
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	211,34
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	468,47
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.111,30
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.615,51

§2º Para os servidores civis e para os militares, inativos e pensionistas, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 3 e 4:

TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	0%	0,00
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	0%	0,00
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	0%	0,00
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	1.088,59
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	1.345,72

De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.988,54
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	3.492,75

TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	0%	0,00
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	0%	0,00
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	0%	0,00
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	1.088,59
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	1.345,72
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.988,54
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	3.492,75

§3º Verificada a ocorrência de déficit atuarial, e enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores civis e dos militares, inativos e pensionistas, tem sua base de cálculo alterada, como determina o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.757/2011 e o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.758/2011, para que incidam, sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional, as alíquotas fixadas nas Tabelas 5 e 6:

TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	117,18
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	194,32
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	271,46
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	308,99
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	566,12

De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.208,95
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.713,16

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.302,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	117,18
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	194,32
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	271,46
De R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50	14,5%	308,99
De R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99	16,5%	566,12
De R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33	19,0%	1.208,95
Acima de R\$ 50.140,34	22,0%	2.713,16

Art. 2º O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a remuneração de contribuição, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

Art. 3º A existência de déficit atuarial é declarada em ato administrativo próprio.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 16 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000812026**

Publicado a partir da página: **50**